



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Requer a **inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 2.480, de 2025**, que reconhece nacionalmente a profissão de vigilante e agente de segurança privada como atividade de risco para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência a **inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 2.480, de 2025**, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que **reconhece nacionalmente a profissão de vigilante e agente de segurança privada como atividade de risco para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal**. O projeto reconhece a atividade de vigilante e agente de segurança privada como atividade de risco e busca facilitar o acesso desses profissionais a equipamentos destinados à sua proteção pessoal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.480, de 2025, trata de matéria de elevada relevância social, profissional e de segurança pública, merecendo apreciação prioritária pelo Plenário da Câmara dos Deputados.





Os vigilantes e agentes de segurança privada desempenham função essencial para a preservação da ordem, da integridade física das pessoas e da proteção do patrimônio público e privado. São profissionais que atuam diariamente em bancos, hospitais, escolas, aeroportos, portos, rodoviárias, indústrias, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e empreendimentos estratégicos para o funcionamento da economia nacional.

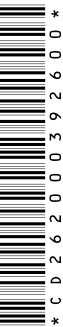
Embora não integrem formalmente as forças policiais estatais, exercem atividade permanente de prevenção, controle e proteção, frequentemente expostos aos mesmos riscos enfrentados por agentes públicos de segurança.

O próprio ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a periculosidade inerente à profissão. A legislação trabalhista assegura adicional de periculosidade aos profissionais de vigilância justamente em razão da exposição contínua a roubos, assaltos, violência física e situações de grave risco à vida. **O PL 2.480/2025 apenas promove um aperfeiçoamento legislativo coerente com essa realidade já reconhecida pelo Estado brasileiro.**

A criminalidade organizada tornou-se mais sofisticada, violenta e fortemente armada nos últimos anos. Ataques a instituições financeiras, empresas transportadoras de valores, estabelecimentos comerciais e centros logísticos têm colocado vigilantes na linha de frente de confrontos cada vez mais perigosos.

Muitos desses profissionais tornam-se alvos não apenas durante o expediente, mas também fora dele, em razão das funções que exercem.

Diversos casos registrados em todo o país demonstram que criminosos monitoram e perseguem agentes de segurança privada para obter informações estratégicas ou neutralizar mecanismos de proteção patrimonial.





Diante desse cenário, é **razoável, proporcional e necessário** que **esses trabalhadores possuam instrumentos legais adequados para proteção de sua própria integridade física e de suas famílias.**

Além da relevância da matéria para a segurança pública, merece destaque o fato de que a aprovação do projeto não cria despesas obrigatórias para a União.

A proposição não cria cargos públicos.

Não gera aumento de remuneração.

Não institui benefícios previdenciários.

Não estabelece subsídios governamentais.

Não cria programas assistenciais.

Não gera transferências obrigatórias de recursos federais.

Não impõe novos encargos financeiros ao Tesouro Nacional.

Trata-se de medida de natureza essencialmente regulatória e declaratória, cujo objetivo é reconhecer juridicamente uma condição já existente na realidade cotidiana desses profissionais.

Sob a ótica fiscal e orçamentária, portanto, o projeto é absolutamente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

A proposição também gera efeitos positivos para a própria segurança da sociedade.





Profissionais mais protegidos, mais valorizados e com melhores condições de autoproteção contribuem diretamente para a redução da vulnerabilidade de estabelecimentos estratégicos, aumentando a capacidade preventiva do sistema nacional de segurança.

O Brasil possui centenas de milhares de trabalhadores vinculados ao setor de segurança privada, formando um dos maiores contingentes de proteção patrimonial da América Latina. Esses profissionais complementam a atuação das forças policiais e desempenham papel indispensável para o funcionamento seguro das atividades econômicas.

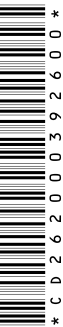
A valorização dessa categoria representa investimento institucional na proteção da sociedade sem exigir aumento da máquina pública ou expansão de despesas governamentais.

O reconhecimento da atividade como profissão de risco também fortalece a segurança jurídica.

Atualmente, diversos atos administrativos, interpretações regulatórias e procedimentos operacionais adotam entendimentos distintos acerca da condição de risco enfrentada pelos vigilantes.

A aprovação da proposta contribuirá para uniformizar o tratamento jurídico conferido à categoria, reduzindo inseguranças interpretativas e conflitos administrativos.

Outro aspecto relevante refere-se ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.





O Estado não pode ignorar a realidade vivenciada diariamente por trabalhadores que colocam sua integridade física em risco para proteger vidas e patrimônios.

Reconhecer formalmente essa condição significa prestigiar valores constitucionais relacionados à proteção do trabalho, à valorização profissional e à segurança do cidadão.

A matéria já avançou em sua tramitação legislativa, tendo recebido pareceres favoráveis nas comissões competentes e encontrando-se apta ao prosseguimento de sua apreciação parlamentar.

Dessa forma, considerando:

- A relevância social da matéria;
- A importância estratégica da atividade de vigilância privada;
- A necessidade de proteção dos profissionais expostos a situações permanentes de risco;
- A inexistência de impacto orçamentário relevante para a União;
- Os benefícios institucionais para a segurança pública nacional;
- A valorização de uma categoria essencial para o funcionamento da economia e da sociedade brasileira;

Torna-se plenamente justificável e necessária a inclusão do Projeto de Lei nº 2.480, de 2025, na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, permitindo que a Casa delibere sobre tema de elevado interesse público e reconheça, de forma definitiva, a importância daqueles que diariamente contribuem para a segurança dos brasileiros.

Sala das Sessões,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Junho de 2026.

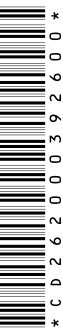
JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

Apresentação: 22/06/2026 14:33:28.613 - Mes

REQ n.3588/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262000392600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



CD262000392600